



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 970

Recife - Quarta-feira, 06 de abril de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 007/2022

Recife, 5 de abril de 2022

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, prevendo o retorno dos serviços e atendimentos presenciais e adotando outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e V do art. 9º e inciso IV do art. 16, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO o advento do DECRETO Nº 52.504, de 28 de março 2022, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, a partir de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.311 de 09 de Março de 2022, a qual altera a Lei Nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento de empregadas gestantes;

CONSIDERANDO a Ata da Relatoria da 18ª Reunião do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19 em Pernambuco, realizada em 25 de março de 2022, na qual se deliberou que deverão retornar à atividade presencial os trabalhadores com idade maior que 70 anos, gestantes, pessoas vivendo com HIV e pessoas obesas (IMC>40);

CONSIDERANDO a Portaria SAD/SES Nº 34 de 17 de março de 2022, na qual se entende por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com 2ª dose para pessoas com idade a partir de 12 (doze) anos completos e, com dose de reforço, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, se decorridos 4 (quatro) meses da 2ª dose.

CONSIDERANDO a melhoria dos indicadores relativos à taxa de transmissão e a redução de casos e óbitos pela COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Ato Conjunto Nº 14, de 1º de abril de 2022 do TJPE, prevendo o retorno ao trabalho presencial, a partir de 05 de abril de 2022, de todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) lotados(as) nas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário, permanecendo em teletrabalho apenas os(as) servidores(as) a quem tenha sido deferida, pela Presidência do Tribunal, tal modalidade de trabalho, e em trabalho remoto, mediante requerimento, as magistradas e servidoras gestantes que não tenham concluído o ciclo vacinal, inclusive com a dose de reforço, revogando as concessões para o Regime Diferenciado de Trabalho Remoto e observando-se as condições especiais de trabalho contidas na Resolução nº 442, de 1º de

dezembro de 2020 em relação aos(às) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os(as) que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição.

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público de Pernambuco agir em consonância com as recomendações/decisões das autoridades sanitárias, como forma de manter a regularidade das atividades do MPPE, a fim de assegurar a prestação dos serviços públicos prestados, sem prejuízo, porém, de resguardar a saúde e o bem-estar de todos aqueles que circulam pelas dependências da instituição, contribuindo desta forma para os resultados epidemiológicos pretendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos de prevenção nesta Instituição, propostos pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), instituído pela Portaria PGJ N.º 558/2020;

Resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno ao trabalho presencial, a partir de 06 de abril de 2022, de todos(as) os(as) membros(as), servidores(as), terceirizados(as) e estagiários(as) lotados nas unidades do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1º As atividades do Ministério Público, em 1º e 2º grau, serão exercidas de acordo com o disposto na Instrução Normativa PGJ Nº 003/2015 (consolidada com as alterações introduzidas através da IN PGJ Nº 06/2016) e Instrução Normativa Nº 08/2016, de 29 de abril de 2016.

§ 2º Deverão permanecer em teletrabalho os(as) servidores(as) a quem tenha sido deferida, pela Procuradoria-Geral de Justiça, tal modalidade de trabalho.

§ 3º Os(As) membros(as), servidores(as) e terceirizados(as) que estiverem afastados por pertencerem ao grupo de risco, conforme disposto no caput do art. 4º da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 001/2022, de 07 de janeiro de 2022, deverão retornar ao expediente presencial, observado o seguinte esquema vacinal:

- I – Gestantes vacinadas com 3 doses da vacina contra a Covid-19;
- II – Idosos com 70 (setenta) anos ou mais vacinados com 4 doses da vacina contra a Covid-19;
- III – Pessoas com IMC acima de 40 (quarenta) que tenham concluído o esquema vacinal recomendado para imunização da Covid-19;
- IV – Pessoas vivendo com HIV que tenham concluído o esquema vacinal recomendado para imunização da Covid-19;

§4º O Ministério Público de Pernambuco deverá assegurar o fornecimento e distribuição, quando lhe forem solicitados, de equipamentos de proteção individual (EPI) contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras e álcool gel e à 70º, a todos os(as) membros(as), servidores(as) e estagiários(as), bem como determinar o fornecimento aos(às) empregados(as), pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando a sua utilização durante todo o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

expediente.

Art. 2º Assegurar-se, a partir de 06 de abril de 2022, em todas as unidades do Ministério Público de Pernambuco, o atendimento presencial às partes, aos(às) magistrados(as), advogados(as), defensores(as) públicos(as), estagiários(as) e público em geral, independentemente de prévio agendamento, por membros(as) e servidores(as) do MPPE.

I - Fica mantido o atendimento virtual, a recepção de documentos em meio eletrônico e a tramitação eletrônica de documentos (arts. 11 e 12 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020), sem prejuízo do atendimento presencial;

II - As audiências extrajudiciais e reuniões, bem como as sessões dos Órgãos Colegiados da Administração Superior, a critério da Alta Gestão ou do(a) Membro(a) do Ministério Público, e de maneira justificada, poderão ser realizadas através da plataforma disponibilizada pela CMTI – Google Meet (art. 15 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020);

III - A realização de inspeções e visitas técnicas e o cumprimento de diligências ministeriais por servidores(as) e colaboradores(as), se dará de forma presencial, observadas as medidas comportamentais sugeridas pela Secretaria Estadual de Saúde, pelos respectivos Conselhos de classe e protocolo próprio em vigor (art. 21 e 22 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020).

Art. 3º O ingresso do público nas unidades ministeriais está condicionado ao atendimento às regras estabelecidas na Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 012/2021, de 26 novembro de 2021, que instituiu a obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, visando a proteção à saúde da coletividade social.

I – Quando do ingresso nas instalações físicas do MPPE será exigida a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, físico ou digital (ConecteSUS), emitido por autoridade pública, comprovando a imunização com duas doses da vacina ou dose única, a depender do fabricante, bem como a dose de reforço ou a comprovação do seu agendamento, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, se decorridos 4 meses da 2ª dose, e a comprovação da 2ª dose para pessoas com idade entre 12 e 18 anos.

Art.4º Devem os(as) membros(as) e servidores(as) atentarem quanto às regras pertinentes à realização de atividades judiciais previstas nos artigos 4º, 5º e 6º do Ato Conjunto Nº 14, de 1º de abril de 2022, do TJPE.

Art. 5º Providencie a Assessoria Ministerial de Comunicação Social atualizar as informações previstas no art. 40 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 (noventa) dias, e suas disposições poderão ser revistas a qualquer tempo, de conformidade com as alterações das condições epidemiológicas.

Publique-se, dando ampla divulgação e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público a edição desta Portaria Conjunta, conforme disposto no art. 8º da Resolução CNMP Nº 214, de 15 de junho de 2020.

Recife, 05 de abril de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Procurador Geral de Justiça

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Corregedor Geral do Ministério Público

PORTARIA POR-PGJ Nº 749/2022

Recife, 28 de março de 2022

PORTARIA POR-PGJ Nº 749/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 428484/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 24/03/2022 a 31/03/2022, em razão da Licença médica da Bel. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 800/2022

Recife, 5 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 738/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 738/2022, de 25.03.2022, publicada no DOE do dia 28.03.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 801/2022

Recife, 5 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 428484/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 24/03/2022 a 06/04/2022, em razão da Licença médica da Bel. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 802/2022

Recife, 5 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 428484/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 01/04/2022 a 06/04/2022, em razão da Licença médica da Bel. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 803/2022

Recife, 5 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1ª Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Rômulo de Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 804/2022

Recife, 5 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. REGINA WANDERLEY LIMA DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, e a Bela. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, Ambas de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, de 2ª Entrância, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Rômulo de Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 805/2022

Recife, 5 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, com as justificativas apresentadas, acerca do funcionamento da Vara Criminal de Palmares durante o mês de abril/2022, demonstrando a possibilidade de atuação remota;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a declarada impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 2ª Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, durante o período de 01/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Igor Holmes de Albuquerque.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 806/2022

Recife, 5 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 043ª Zona Eleitoral da Comarca de Catende, no período de 11/04/2022 à 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 807/2022

Recife, 5 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros relacionados abaixo para atuarem nas sessões do Júri da Comarca de Glória do Goitá, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, conforme indicado a seguir:

DATA: 06/04/2022

Membro: LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança
Processo nº 251-62.2020.8.17.0650

DATA: 20/04/2022

Membro: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, Promotor de Justiça de Amaraji
Processo nº 47-23.2017.8.17.0650

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 067/2022 - PGJ/CG

Recife, 5 de abril de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 429014/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 04/04/2022

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (CINCO) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 08/03/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 428755/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/04/2022

Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 428854/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/04/2022

Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 428675/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/04/2022

Nome do Requerente: MARILEIA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 428013/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/04/2022

Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 428249/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/04/2022

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 428482/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/04/2022

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 428894/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/04/2022

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 428923/2022

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/04/2022

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 428851/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/04/2022

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 428737/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/04/2022

Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 428850/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/04/2022

Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 428092/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/04/2022

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho, a partir do dia 01/06/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 428832/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/04/2022

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 428702/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 04/04/2022
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de março/2005, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 19/04/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 428681/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 04/04/2022
 Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de novembro/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de maio/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 428875/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 04/04/2022
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
 Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 428726/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 04/04/2022
 Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 29/03/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 428741/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 04/04/2022
 Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 428330/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
 Data do Despacho: 04/04/2022
 Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 428484/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 04/04/2022
 Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 14 (quatorze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 24/03/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução

Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 428529/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 04/04/2022
 Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 428216/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 04/04/2022
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos do art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 428512/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 04/04/2022
 Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 428382/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 04/04/2022
 Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o período 2007.2, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/06/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 428016/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 04/04/2022
 Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427768/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 04/04/2022
 Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de abril de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 56/2022-CSMP Recife, 5 de abril de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-geral, Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 12ª Sessão Ordinária no dia 06/04/2022, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 06/04/2022, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação da Ata da 11ª Sessão Ordinária/2022;
- IV – Processos apreciados na 11ª Sessão Virtual/2022;
- V - Informações constantes da pauta;
- VI – Julgamento do Recurso SIM 02144.000.210/2020, AUTO Nº 2021.191488, DOC. 13652185 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
- VII- Julgamento do Recurso SIM 02165.000.108/2021 – Relator: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 04 de abril de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP
(Republicado)

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 265/2022 Recife, 5 de abril de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº

19.20.0515.0007185/2022-70, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 659/2022, publicada em 17/03/2022;

Considerando que não há Assessor de Membro lotado na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora JÉSSICKA MAIA VITOR DA SILVA, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.485-0, na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 266/2022

Recife, 5 de abril de 2022

PORTARIA POR-

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 426495/2022, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 033/2022;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor ARLINGTON SOUZA COELHO, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.826-4, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 22/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, em 05 de abril de 2022,

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 064/2022

Recife, 5 de abril de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 490
Assunto: Notícia de Fato nº 07/2022
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 491
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 494
Assunto: Notícia de Fato nº 07/2022
Data do Despacho: 05/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 495
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 05/04/22
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 496
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 05/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 174/2021
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 026/2022
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 027/2022
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-

lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 022/2021
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Saldo de Processos
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022 – 7ª PJ-DH Recife, 6 de abril de 2022

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022 – 7ª PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, caput e 129, incisos II e VII, e art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o trâmite, na 7ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, do Procedimento Administrativo (PA) nº 02007.000.119/2020, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, no eventual emprego e uso da força, por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos, de sorte a observar o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO que a intervenção da PMPE, na manifestação “Fora Bolsonaro”, ocorrida no dia 29 de maio de 2021, gerou nefastos resultados, inclusive provocando cegueira monocular em dois transeuntes e possíveis lesões corporais em outros manifestantes;

CONSIDERANDO o teor de recentes publicações em redes sociais noticiando a realização de manifestações públicas intituladas “Dia Nacional de Mobilização – contra o aumento dos combustíveis; não à fome e o desemprego”, “Bolsonaro Nunca Mais! Contra o aumento dos combustíveis e do gás! Não à fome e ao desemprego!” e “# Fora Bolsonaro”, todas de cunho nacional e organizadas por movimentos e entidades da sociedade civil, previstas para ocorrerem no dia 09 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que, no Recife, a dita manifestação ocorrerá, a partir das 9h, com concentração no Parque Treze de Maio e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

destino à Praça do Carmo;

CONSIDERANDO que a CF/1988 estabelece, entre os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, ainda, veda expressamente o tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa (art. 1º, incisos II e III, art. 3º, incisos III e IV, c/c art. 5º, III);

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, ainda, no contexto de enfrentamento à pandemia do coronavírus/covid-19, o dever de preservação da ordem pública imposto à PMPE, notadamente no exercício da fiscalização do cumprimento de eventuais medidas sanitárias restritivas, impostas pelo Governo do Estado, não elide a necessidade de observância dos direitos das pessoas — entre outros, à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica, à liberdade de expressão e de reunião pacífica em locais abertos ao público — participantes ou não do ato público em questão;

CONSIDERANDO que deve ser, nos limites da CF/1988 e das leis infraconstitucionais, assegurada, a toda pessoa participante do referido ato público, a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, sem sofrer nenhum tipo de violência ou embargo perpetrados por particulares e/ou agentes públicos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos, no uso da força policial — materializados no emprego inadequado de armas (letais e não letais), de instrumentos de menor potencial ofensivo e demais técnicas — na manifestação acima referida, onde, possivelmente, participaram, além da população adulta, crianças, adolescentes e pessoas idosas;

CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo, especialmente o elastômero, vulgarmente conhecido por “bala de borracha”;

CONSIDERANDO a criação, no âmbito do Governo do Estado, de Mesa Permanente de Articulação com a Sociedade Civil, a partir da qual se adotou, entre outras providências, o emprego, nos atos públicos, de agentes de conciliação, identificados pelo uso de coletes laranjas, favorecendo, no marco do estado democrático de direito, o diálogo com os organizadores dos citados atos e o exercício do direito à manifestação;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições institucionais da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social/SDS, figura a de expedir providimentos de cunho recomendatório (art. 2º, XI, da Lei nº 11.929/2001);

CONSIDERANDO que, no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, compondo o Departamento de Correição, existe Grupo Tático para Assuntos Correcionais, com competência, entre outras, para controlar e fiscalizar as ações dos militares do Estado, no cumprimento de suas atribuições, observados aspectos relativos à postura e compostura, à legalidade das ações e utilização regular e adequada de armamento e munição (art. 7º, IX, da Lei nº 11.929/2001, acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar nº 158/2010);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.060/2014, ao disciplinar o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, estabelece que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos referidos instrumentos obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (arts. 1º e 2º);

CONSIDERANDO que — afora a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos que o Brasil é parte — a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1979), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos da ONU estabelecem o uso da força pautado nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, ainda, ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias assegurados na CF/1988, cabendo-lhe, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial;

RESOLVE RECOMENDAR, em virtude da manifestação pública intitulada “Dia Nacional de Mobilização – contra o aumento dos combustíveis; não à fome e o desemprego”, “Bolsonaro Nunca Mais! Contra o aumento dos combustíveis e do gás! Não à fome e ao desemprego!” e “# Fora Bolsonaro”, organizada por movimentos e entidades da sociedade civil, prevista para ocorrer no Recife, no dia 09 de abril de 2022, a partir das 9h, cuja concentração está programada para ser realizada no Parque Treze de Maio, com destino à Praça do Carmo;

01) Ao Ilustríssimo Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, Coronel PM José Roberto de Santana, que ordene firmemente aos seus subordinados:

a) a observância estrita — durante a referida manifestação, desde a concentração ao término — do eventual uso diferenciado da força, baseado nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e não letais) e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

b) o uso adequado dos cadarços de identificação, em local visível no uniforme operacional e nos coletes balísticos;

c) a afixação desta RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Recife;

d) a divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

02) Ao Ilustríssimo Sr. Gerente Geral de Articulação e Integração Institucional e Comunitária (GGAIIC) da Secretaria de Defesa Social (SDS), Cel QOPM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, que adote, no âmbito da Mesa Permanente de Articulação, as tratativas necessárias para viabilizar — durante as referidas manifestações, desde a concentração ao término — o emprego de agentes de conciliação, identificados pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

utilização de coletes da cor laranja;

03) Ao Ilustríssimo Sr. Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, Dr. Paulo Fernando Vieira Loyo, com supedâneo no art. 2º, XI c/c art. 7º, IX, da Lei nº 11.929/2001 e alterações, a expedição de provimento de cunho recomendatório ao efetivo da PMPE a ser lançado/empregado e, no âmbito do Departamento de Correição, designe Grupos Táticos para Assuntos Correccionais a fim de acompanharem as referidas manifestações, desde a concentração ao término.

Ao Cartório da 7ª PJDH, determina-se o seguinte:

01) expeçam-se os respectivos ofícios ao Sr. Comandante Geral da PMPE, ao Sr. Gerente Geral de Articulação e Integração Institucional e Comunitária/SDS e ao Sr. Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social/SDS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informarem ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação;

02) dê-se ciência desta Recomendação ao Excelentíssimo Sr. Secretário Estadual de Defesa Social;

03) registre-se no Sistema Informatizado de Controle e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 06 de abril de 2022.

Westei Conde y Martin Junior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos/
Controle Externo da Atividade Policial

PORTARIA Nº 01660.000.094/2022

Recife, 1 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
Procedimento nº 01660.000.094/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01660.000.094/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, originados de notícia anônima, e que “apura disparidade de preços nas compras de máscaras efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Calumbi/PE durante o período de epidemia causada pelo coronavírus (Covid-19)”, fato esse atribuído preliminarmente a Secretaria Municipal de Saúde de Calumbi/PE;

Instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Notícia acerca de disparidade de preços nas compras de máscaras efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Calumbi/PE durante o período de epidemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

INVESTIGADO: Secretário de Saúde de Calumbi
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Flores, 01 de abril de 2022.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça

PORTARIAS Nº 02271.000.080/2021

Recife, 5 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02271.000.080/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02271.000.080/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; OBJETO: NF 017/2018- IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS- IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO 03/2014 E 007/2014 DA PREFEITURA DE VERTENTE DO LÉRIO EXERCÍCIO 2014, COM A SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, oficie-se o ESTADO DE PERNAMBUCO para que informe se houve prestação de contas da Prefeitura de Vertente do Lério quanto aos convênios 003 /2014 e 007/2014 firmados com a extinta Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Surubim, 05 de abril de 2022.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02271.000.081/2021 — Procedimento PreparatórioPORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02271.000.081/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;
OBJETO: TERCERIZAÇÃO IRREGULAR DE MÃO DE OBRA ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CONIAPE PELO MUNICÍPIO DE CASINHAS - PROCESSO TCE Nº 15100279-4, no exercício de 2014

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, reitere-se 02271.000.081/2021-0006 à Prefeitura de Casinhas.

Certifique-se se todos os investigados foram notificados.

Intime-se JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, por email, informando que foi concedida a prorrogação do prazo por mais 10 dias, para, querendo, apresentar mais esclarecimentos.

Cumpra-se.

Surubim, 05 de abril de 2022.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.PORTARIA Nº nº 01872.000.084/2022
Recife, 31 de março de 2022MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.084/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01872.000.084/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art.37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art.37, II, da CRFB/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme dispõe o art. 23, inciso 1, alínea c, do Pacto São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos- Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 37, inciso V, da CRFB/88, o qual estabelece que as funções de confiança deverão ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e que aos cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO o objeto de apuração do Inquérito Civil n.º 01872.000.352 /2020, concernente ao acompanhamento da necessária equivalência entre os percentuais de cargos públicos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comissionados, temporários e efetivos do Poder Legislativo Municipal de Petrolina/PE, conforme regramento insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, conforme se extrai do Quadro Consolidado dos Cargos para Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores de Petrolina, inúmeros desses cargos não são compreendidos entre aqueles de direção, chefia e assessoramento, em contrariedade ao último posicionamento do STF no julgamento do RE 1.041.210;

CONSIDERANDO a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 001/2019 e Termo Aditivo, nos autos do IC nº 01872.000.352/2020, entre a Presidência da Câmara de Vereadores de Petrolina e este órgão ministerial, mediante os quais se logrou a realização do primeiro concurso público objeto do Edital nº 001/2019 e consequente provimento dos primeiros 17 (dezessete) cargos públicos com servidores efetivos do legislativo municipal;

CONSIDERANDO que a despeito do provimento de cargos efetivos anteriormente mencionado, na atual composição dos quadros de servidores da Câmara de Vereadores de Petrolina, remanesce o excessivo número de cargos em comissão providos, sendo identificada a existência de 170 (cento e setenta) comissionados para 09 (nove) cedidos da Prefeitura de Petrolina e apenas 17 (dezessete) servidores efetivos, revelando enorme desproporção, a saber, 86,63% (oitenta e seis vírgula sessenta e três por cento) de cargos comissionados para apenas 8,67% (oito vírgula sessenta e sete por cento) de cargos efetivos e 4,59% (quatro vírgula cinquenta e nove por cento) de cargos ocupados por servidores cedidos;

CONSIDERANDO que a situação anteriormente descrita configura, em tese, inobservância ao princípio administrativo da proporcionalidade, no que diz respeito à necessária correlação entre cargos em comissão e o quantitativo de cargos efetivos providos, nos moldes do entendimento perfilado pelo Supremo Tribunal Federal, que ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 365.368-7 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4125-TO, estabeleceu que: "...há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão...", compreensão aplicável ao caso presente, diante da sua evidente disparidade;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo – PA, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a situação fática objeto de apuração no Inquérito Civil nº 01872.000.352/2020 exige monitoramento contínuo, visto que a desproporção entre cargos efetivos, comissionados e temporários no âmbito da Câmara de Vereadores de Petrolina decorre de políticas públicas de médio e longo prazo;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Petrolina, 31 de março de 2022.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.809/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na oferta de educação inclusiva para o estudante J. P. R. F. matriculado na Escola Municipal Professor João Batista Lippo Neto

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por pessoa qualificada perante a Ouvidoria do MPPE relatando que o seu filho J.P.R.F. estuda na escola municipal Professor João Batista Lippo Neto, que este tem autismo e precisa de um acompanhante em sala para ajudá-lo nas atividades ofertadas pela professora, no entnto até p presente momento a Prefeitura do Recife, através da Secretaria da Educação não enviou profissional para cumprir essa função;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua em seu art. 27. "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado apurar notícia de irregularidades na oferta de educação inclusiva para o estudante J. P. R. F. matriculado na Escola Municipal Professor João Batista Lippo Neto;
- 2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento;
- 3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-


PORTARIA Nº nº 01891.000.809/2022

Recife, 4 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.809/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros</p>	<p>COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho</p> <p>SECRETÁRIO-GERAL: Mavial de Souza Silva</p>	<p>CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes</p> <p>COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho</p> <p>OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreto</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitorio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti</p>	 <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
---	--	--	---	--

lhe cópia integral dos autos, requisitando, no prazo de 30 dias, prestem esclarecimentos sobre os fatos denunciados, apresentando as medidas administrativas adotadas, se for o caso;

4 - Cientifique-se a noticiante da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se em diário oficial;

6- Transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01891.000.021/2022

Recife, 28 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.021/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.021/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Matrícula em escola da rede municipal de ensino, em escola próxima à residência da criança.

INTERESSADO: Secretaria de Educação do Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em uma escola próxima à residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
3) manifestação formulada pela senhora ANGÉLICA FERREIRA DA FONSECA, em 04.01.2022, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades em matricular a sua filha A. C. F. A., nascido (a) em 23.01.2011, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2022, em uma escola próxima à sua residência ;
4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na EM Maria Sampaio de Lucena ou na EM Florestan Fernandes ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.757/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.757/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Vaga na rede municipal do Recife, para criança.

INTERESSADO: Secretaria de Educação do Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
3) manifestação formulada pela senhora DILCE FERREIRA DE ARAÚJO, em 11.03.2022, narrando dificuldades em matricular a sua filha I. N. F. S., nascida em 17.12.2014, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para o primeiro semestre do letivo de 2022, em uma escola/creche próxima à sua residência;
4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora (incluídos seus contatos pessoais), bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na EM Ana Maurícia Wanderley, em Água Fria, ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;
3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02144.000.325/2021

Recife, 5 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.325/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA IC CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça o Procedimento Preparatório 02144.000.325/2021, instaurado para verificar situação de problemas familiares para com o cuidado da usuária.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Aguarde-se o cumprimento da audiência já designada.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de abril de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Assim, vem por meio deste, cientificar aos referidos interessados da promoção de arquivamento realizada, informando ainda que, escoado o prazo de intimação acima, os autos serão remetidos ao CSMP, em 3 dias, para fins de homologação do arquivamento realizado, ato a partir do qual o desarquivamento só poderá ocorrer na hipótese de provas ou fatos novos relevantes, apresentados no máximo de 6 (seis) meses a contar da data da homologação do arquivamento pelo E. CSMP, conforme art. 38 da Resolução nº 003/2019 do mencionado órgão.

E para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Nezita Rayane de Melo Ferro, assessora de membro _____, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Promotora de Justiça Titular.

Saloá, 05 de abril de 2022.

Mariana C. S. Albuquerque
Promotora de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**EXTRATOS Nº Extrato -
Recife, 5 de abril de 2022**
CONTRATOS

Contrato nº 011/2022. Objeto: Contratação de serviço de suporte de TIC. Contratada: EMPRESA PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ/MF: 40.849.143/0001-97. Valor: O valor global do Contrato é de R\$ 1.507.999,92 (um milhão, quinhentos e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 – Sub-Ação: 0000 – Elemento de despesa: 339040 – Fonte de recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE000348. Vigência: Será 12 (doze) meses. Recife, 22 de fevereiro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 002/2022
Recife, 5 de abril de 2022
AVISO Nº 002/2022

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de ABRIL, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Comissão, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 30 de abril de 2022. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

O servidor em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 992308226.

Recife, 05 de abril de 2022.

Josilene Alves da Silva
Presidente da CAEPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EDITAL Nº EDITAL DE INTIMAÇÃO

Recife, 5 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALOÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: Inquérito Civil nº 01/2015

Nº do auto: 2015/1923659

Documento: 6281447

Assunto: Irregularidades em concurso público

Prazo do edital: 10 (dez) dias

A Dra. Mariana C. S. Albuquerque, Promotora de Justiça, FAZ SABER à Sra. Ana Paula Beserra Rodrigues; Sra. Débora Henrique Leite Rodrigues; Sra. Josefa Fernanda Henrique Leite; Sra. Edna Aleixo da Cosa; Sr. Wellington Antônio Araujo; Sr. Paulo Rodrigo Pereira da Silva; Sra. Catiana Cavalcante de Barros; Sr. Tiago Silva Cavalcante e eventuais demais interessados, que, nesta Promotoria de Justiça de Saloá, localizada à Rua 21 de Abril, nº 42 – Centro, Saloá/PE, CEP 55.350-000, tramitou o Inquérito Civil nº 01/2015 versando sobre possíveis irregularidades em concurso público para diversos cargos, desenvolvido, organizado e promovido pelo Município de Saloá no ano de 2015, o qual foi arquivado pela perda superveniente de seu objeto, conforme promoção exarada nos autos respectivos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0024.2022.CPL.PE.0011.MPPE**Recife, 5 de abril de 2022**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0024.2022.CPL.PE.0011.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de CONES DE SINALIZAÇÃO para suprir as necessidades das Promotorias de Justiças do Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Anexo-V, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 26/04/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 26/04/2022, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 26/04/2022, às 10h10; Início da Disputa: 26/04/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 10.814,29 (dez mil, oitocentos e catorze reais e vinte e nove centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 05 de abril de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

SANTANA, CNPJ 31.121.589/0001-00, fica cancelada, nesta data, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2021 que visa a contratação de serviço de MESTRE DE CERIMÔNIAS para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça na Capital e Região Metropolitana do Recife (LOTE ÚNICO), com fundamento no artigo 21º, inciso II, do Decreto Nº 42.530/2015, bem como previsão constante na Cláusula Sexta da citada Ata (itens 6.1.1 e 6.1.3), e ainda consoante os autos do Processo SEI 19.20.0220.0019212/2021-63.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RELATÓRIO Nº RELATÓRIO ESTATÍSTICO Manifestações MARÇO / 2022****Recife, 5 de abril de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO ESTATÍSTICO
Manifestações MARÇO / 2022Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0033.2022.CPL.PE.0018.MPPE****Recife, 5 de abril de 2022**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0033.2022.CPL.PE.0018.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para a impressão da atualização do caderno agenda MPPE 2023 - Gestão Estratégica e calendário de mesa Viva a Gentileza.

DATA DA ABERTURA: 25/04/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 25/04/2022, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 25/04/2022, às 10h10; Início da Disputa: 25/04/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 40.740,00 (quarenta mil, setecentos e quarenta reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 05 de abril de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL**ATA Nº ARP 12/2021 - TERMO DE CANCELAMENTO****Recife, 5 de abril de 2022**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP N.º 012-2021

Em razão de pedido do fornecedor EDICLEITON BARROS DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 800/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Cavalcanti Silva Adrião Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Isabelle Barreto de Almeida	3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Isabelle Barreto de Almeida	3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Cavalcanti Silva Adrião Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes

ANEXO DO AVISO nº 56/2022-CSMP

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02014.000.723/2021	30ª PJDC da Capital	IC 02014.000.723/2021
2.	02053.002.108/2021	17ª PJDC da Capital	IC 02053.002.108/2021
3.	01879.000.126/2021	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.126/2021
4.	02053.000.089/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.089/2022
5.	02053.000.119/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.119/2022
6.	02053.000.141/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.141/2022
7.	02053.000.143/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.143/2022
8.	02053.000.144/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.144/2022
9.	02053.000.146/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.146/2022
10.	02053.000.080/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.080/2022
11.	02053.000.339/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.339/2022
12.	02053.000.156/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.156/2022
13.	01734.000.076/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.076/2021
14.	01734.000.137/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.137/2020
15.	02430.000.095/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.095/2021
16.	02430.000.096/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.096/2021
17.	02430.000.098/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.098/2021
18.	02430.000.101/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.101/2021
19.	02430.000.104/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.104/2021
20.	02430.000.106/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.106/2021
21.	02430.000.107/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.107/2021
22.	02430.000.115/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.115/2021
23.	02140.001.648/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.648/2021
24.	01657.000.236/2021	1ª PJ Custódia	PA 01657.000.236/2021
25.	02258.000.069/2022	1ª PJ Gravatá	PA 02258.000.069/2022
26.	01917.000.054/2022	1ª PJDC Olinda	IC 01917.000.054/2022

27.	02140.000.529/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.529/2021
28.	01939.000.324/2021	1ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.324/2021
29.	02053.000.842/2021	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.842/2021
30.	02053.000.483/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.483/2022
31.	02262.000.109/2022	2ª PJ Gravatá	PA 02262.000.109/2022
32.	02053.000.148/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.148/2022
33.	02053.000.457/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.457/2022
34.	02053.000.491/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.491/2022
35.	02007.000.157/2022	7ª PJDC da Capital	IC 02007.000.157/2022
36.	01884.000.097/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.097/2022
37.	02053.000.722/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.722/2022
38.	02053.003.376/2021	19ª PJDC da Capital	IC 02053.003.376/2021
39.	01998.000.524/2021	25ª PJDC da Capital	IC 01998.000.524/2021
40.	01998.000.552/2021	25ª PJDC da Capital	IC 01998.000.552/2021
41.	01907.000.010/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.010/2022
42.	01907.000.011/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.011/2022
43.	02301.000.145/2022	2ª PJ Cível de Ipojuca	PA 02301.000.145/2022
44.	01940.000.512/2021	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.512/2021
45.	02326.001.809/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.809/2021
46.	01574.000.001/2019	PJ Itaíba	PA 01574.000.001/2019
47.	01923.000.202/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.202/2022
48.	01998.001.521/2021	44ª PJDC da Capital	IC 01998.001.521/2021
49.	01634.000.214/2021	PJ Aliança	IC 01634.000.214/2021
50.	2021/329903	2ª, 3ª, 7ª PJ Criminal Paulista	PA 01/2022
51.	01684.000.030/2022	PJ Macaparana	IC 01684.000.030/2022
52.	02262.000.113/2022	2ª PJ Gravatá	PA 02262.000.113/2022
53.	02058.000.034/2022	10ª PJDC da Capital	PA 02058.000.034/2022
54.	01716.000.002/2021	PJ Tacaimbó	IC 01716.000.002/2021
55.	01781.000.036/2021	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.036/2021
56.	01917.000.178/2022	1ª PJDC Olinda	IC 01917.000.178/2022
57.	01897.000.022/2022	1ª PJDC Olinda	PA 01897.000.022/2022
58.	02328.000.264/2022	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.264/2022
59.	01923.000.173/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.173/2022

60.	01923.000.200/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.200/2022
61.	01940.000.257/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.257/2022
62.	02053.002.871/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.871/2021
63.	01940.000.264/2022	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.264/2022

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SI M	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02053.002.327/2020	17ª PJDC da Capital	PP em IC
2.	02009.000.265/2021	20ª PJDC da Capital	PP em IC
3.	02009.000.267/2021	20ª PJDC da Capital	PP em IC
4.	01979.000.348/2021	6ª PJDC Paulista	PP em IC
5.	01871.000.254/2020	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
6.	02271.000.043/2021	1ª PJ Surubim	PP em IC
7.	02007.000.040/2021	7ª PJDC da Capital	PP em IC
8.	2019/311252	1ª PJ Timbaúba	PP em IC
9.	01926.000.072/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC
10.	2012/811514	PJ Saloá	PP em IC
11.	02165.000.264/2020	2ª PJ Serra Talhada	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SI M	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02160.000.153/2020	43ª PJDC da Capital	IC 02160.000.153/2020
2.	2018/272241	35ª PJHU	IC 32/2019
3.	02061.002.592/2020	43ª PJDC da Capital	IC 02061.002.592/2020
4.	01998.000.048/2021	43ª PJDC da Capital	IC 01998.000.048/2021
5.	02053.000.350/2021	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.350/2021
6.	01891.000.706/2020	28ª PJDC da Capital	IC 01891.000.706/2020
7.	01939.000.074/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.074/2021
8.	02053.002.142/2020	17ª PJDC da Capital	IC 02053.002.142/2020
9.	02053.000.346/2021	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.346/2021
10.	01876.000.258/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.258/2022
11.	01871.000.100/2022	19ª PJDC da Capital	IC 01871.000.100/2022
12.	01646.000.153/2021	PJ Caetés	PIC 01646.000.153/2021
13.	02053.001.014/2020	19ª PJDC da Capital	IC 02053.001.014/2020
14.	2018/196048	35ª PJDC da Capital	IC 01/2019
15.	2018/277563	35ª PJDC da Capital	IC 58/2019
16.	2018/273279	35ª PJDC da Capital	IC 56/2019
17.	2018/197050	35ª PJDC da Capital	IC 31/2019
18.	02158.000.424/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.424/2020
19.	2014/1494378	1ª PJ Goiana	IC 31/2016
20.	01939.000.017/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.017/2021
21.	02053.002.151/2020	17ª PJDC da Capital	IC 02053.002.151/2020
22.	02053.000.351/2021	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.351/2021
23.	02053.001.279/2020	17ª PJDC da Capital	IC 02053.001.279/2020
24.	2020/4747	1ª PJ Timbaúba	PP 2020/4747

25.	2018/69738	1ª PJ Timbaúba	IC 2018/69738
26.	01876.000.275/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.275/2022
27.	2016/2511136	1ª PJ Timbaúba	IC 2016/2511136
28.	02053.000.735/2020	17ª PJDC da Capital	IC 02053.000.735/2020
29.	02053.001.111/2020	17ª PJDC da Capital	IC 02053.001.111/2020
30.	02053.002.127/2020	17ª PJDC da Capital	IC 02053.002.127/2020
31.	01965.000.007/2020	6ª PJDC da Capital	IC 01965.000.007/2020
32.	02220.000.013/2021	2ª PJ Cível de Camaragibe	02220.000.013/2021
33.	02220.000.028/2021	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.028/2021
34.	02220.000.099/2021	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.099/2021
35.	02220.000.107/2021	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.107/2021
36.	01979.000.211/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.211/2020

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01776.000.483/2022	32ª e 33ª PJDC da Capital	Comunicação Declínio de Atribuição para o MPE -SP
2.	2012/811514	PJ Saloá	Comunicação Declínio de Atribuição para o MPF

V.V - Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2019/179318	2ª PJ Cível de Camaragibe	0017187-22.2022.8.17.2420

V.VI - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01872.000.543/2021	2ª PJDC Petrolina	Comunica o firmamento do TAC NF nº 01872.000.543/2021

V.VII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01608.000.001/2022	PJ Santa Maria do Cambucá	Recomendação Nº 0001/2022
2.	01975.000.468/2021	4ª PJDC Paulista	Recomendação IC 01975.000.468/2021

V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 10ª Sessão	2011/539610	2011/39610

	Ordinária de 2022, publicada em 31.03.2022		
2.	Ata da 6ª Sessão Ordinária de 2022, publicada em 03.03.2022	2017/2677370	2017/2780869
3.	Ata da 23ª Sessão Ordinária de 2021, publicada em 06.06.2021	2017/2337613	2016/2337613

V.IX – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01871.000.086/2022	2ª PJDC Caruaru	Migração do IC 006/2018 para o SIM 01871.000.086/2022.
2.	01871.000.087/2022	2ª PJDC Caruaru	Migração do IC 006/2020 para o SIM 01871.000.087/2022
3.	01871.000.088/2022	2ª PJDC Caruaru	Migração do IC 006/2019 para o SIM 01871.000.088/2022
4.	01871.000.097/2022	2ª PJDC Caruaru	Migração do IC 008/2020 para o SIM 01871.000.097/2022
5.	01871.000.099/2022	2ª PJDC Caruaru	Migração do IC 016/2018 para o SIM 01871.000.099/2022
6.	01871.000.100/2022	2ª PJDC Caruaru	Migração do IC 023/2017 para o SIM 01871.000.100/2022
7.	02142.000.297/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Comunicação de suspensão do Recurso Especial

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1.	SEI 19.20.2221.0001825/2022-84
2.	SEI 19.20.2221.0001822/2022-68

Nº	Conselheiro(a): Marco Aurélio Farias da Silva
1.	19.20.2221.0015097/2021-61

Nº	Conselheiro (a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

1.	19.20.2221.0001830/2022-46
2.	19.20.2221.0017211.2021-19

Nº	Conselheiro (a): Carlos Alberto Pereira Vitório
1.	19.20.2221.0011472/2021-63

Nº	Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	19.20.2221.0000063/2022-31

AVISO Nº 002/2022

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **ABRIL**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Comissão, **VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 30 de abril de 2022**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – 01 ANO	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Beatriz Thompson Binoto Ferreira	190.248-2
Mario Vieira da Silva Neto	190.226-1

O servidor em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 992308226.

Recife, 05 de abril de 2022.
Josilene Alves da Silva
Presidente da CAEPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO ESTATÍSTICO

Manifestações MARÇO / 2022

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia	1.690 (98,1%)
Reclamação	24
Sugestão	3
Crítica	2
Elogio	2
Total	1.721

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

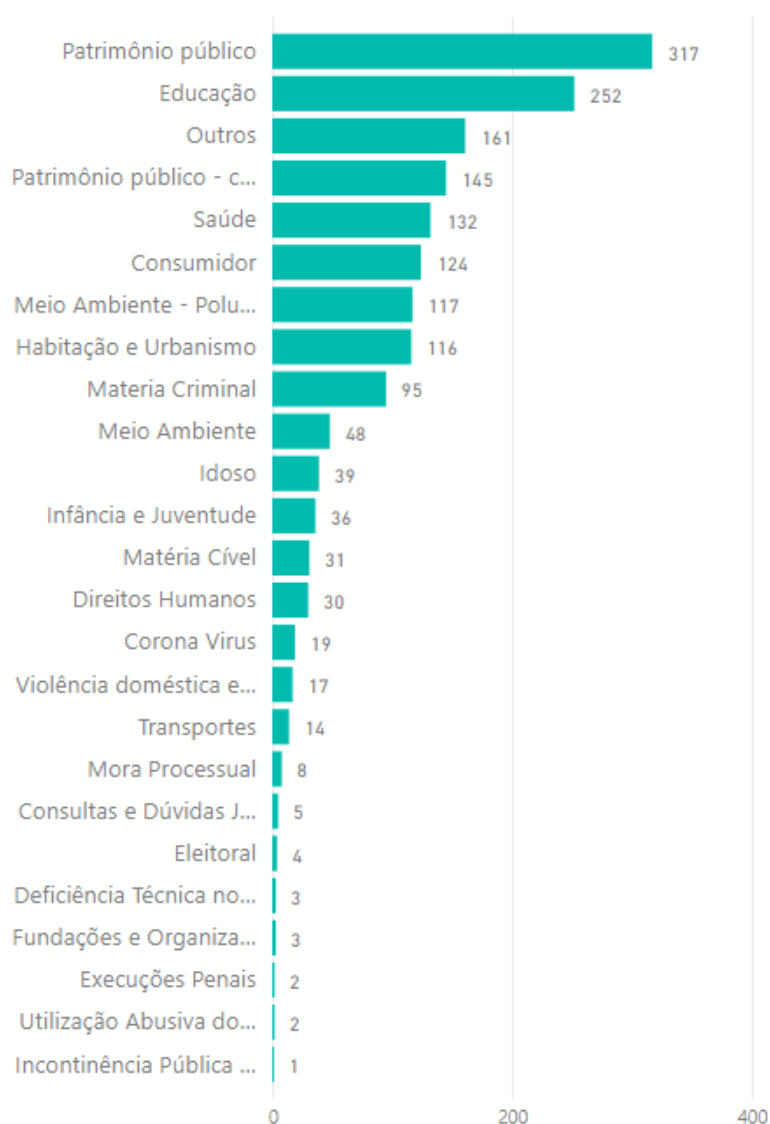
Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Anônimos	831 (48,2%)
Identificados	713 (41,4%)
Sigilosos	177 (0,98%)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Por assunto/critério de classificação das manifestações:

Quantidade por Assunto



[Abrir no Power BI](#)

Audivia Dados a partir de 01/04/22 01:01

Filtrado por **Data da Manifestacao** (é igual a ou está depois de 01/03/2022 00:00:00 e está antes de 01/04/2022 00:00:00)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

* 462 manifestações recebidas e classificadas como patrimônio público ou com o critério patrimônio público – concurso.

* 165 manifestações recebidas e classificadas no critério meio ambiente ou como meio ambiente – poluição sonora).

* 161 (9,3%) manifestações recebidas pela Ouvidoria não tratavam de demanda de atribuição do MPPE e foram encerradas de pronto com despacho orientador sobre a instituição devida a ser procurada.

As cinco áreas mais demandadas do MPPE no mês de março foram:

Patrimônio Público: 462 manifestações recebidas pela Ouvidoria

Educação: 252 manifestações recebidas pela Ouvidoria

Meio Ambiente: 165 manifestações recebidas pela Ouvidoria

Saúde: 132 manifestações recebidas pela Ouvidoria

Consumidor: 124 manifestações recebidas pela Ouvidoria

4. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão recebeu, no mês de março de 2022, 259 solicitações de informações/certidões, tendo sido emitidas 67 certidões.

5. Atendimento em Libras (Língua Brasileira de Sinais):

No dia 11 de março, a Ouvidoria do MPPE realizou seu primeiro atendimento em Libras, oferecendo assim acessibilidade comunicacional à comunidade surda e aos mudos que também usam a Libras em Pernambuco. Até o fim desse mês, contabilizamos 6 (seis) atendimentos da nossa intérprete de Libras: 3 para a Ouvidoria e 3 para o CAO e ESMP.

Atenciosamente,

SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA
Assinado de forma digital por
SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA
BARRETO:29180309453
Dados: 2022.04.04 14:05:12 -03'00'

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco